

RESOLUÇÃO Nº 1773/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

CRIA O LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS - LABPAL E APROVA O SEU REGIMENTO.

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo Viproc Nº 01415204/2022 e a deliberação unânime dos membros do Conselho Universitário – CONSU, presentes à sessão realizada nos dias 13 e 16 de maio de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o **LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS - LABPAL**, de natureza mista (**Ensino e Extensão**), no Centro de Ciências da Saúde/CCS e aprovar o seu Regimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS - Labpal

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - Este regimento interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Processamento de Alimentos, doravante designado simplesmente Labpal, vinculado ao Curso de Nutrição / Centro de Ciências da Saúde - CCS, observadas as disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) e na Resolução 1353/2017 - CONSU, de 07 de agosto de 2017 que define e estabelece as condições para a tramitação do processo de criação e funcionamento de laboratórios.

Art. 2º - O Labpal tem a finalidade principal de contribuir para as atividades didáticas, em especial para a realização de aulas práticas e de monitoria, atividades de extensão inerentes ao Curso de Nutrição, bem como entre Instituições que mantenham parcerias com a Universidade. Os objetivos específicos são:

- I- contribuir para otimização da formação do profissional nutricionista e de outros na área de nutrição, ciência e tecnologia de alimentos;
- II- incentivar o estudo teórico e prático das áreas de nutrição, ciência e tecnologia de alimentos e afins;
- III- fomentar debates sobre as áreas de sua abrangência, entre acadêmicos, docentes e a comunidade científica.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 3º – O Labpal localiza-se no Campus Itaperi, em Fortaleza, na Av. Dr. Silas Munguba, nº 1700, Universidade Estadual do Ceará, cuja mantenedora é a Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, inscrita no CNPJ sob o nº 07885809/0001-97.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E COMPETÊNCIAS

Art. 4º – O laboratório tem a seguinte estrutura organizacional: Coordenação do Laboratório, Corpo Docente e Corpos Discentes de graduação e pós-graduação.

Seção I - Da Coordenação do Laboratório

Art. 5º – A coordenação do Labpal será exercida por um docente efetivo, lotado no Colegiado do Curso de Nutrição da UECE, com formação acadêmica na área de alimentos, e que seja o responsável por disciplina(s) e atividades relacionadas à área de atuação do laboratório.

§1º - A indicação da Coordenação do Labpal será realizada pela sua equipe, ouvido o Colegiado do Curso de Nutrição, para posterior designação do Diretor do Centro de Ciências da Saúde - CCS.

§ 2º - O Coordenador do Labpal será nomeado pela Direção do CCS, com mandato de dois (02) anos, sem limite de recondução ou renovação de um mesmo professor.

§3º - Em caso de impedimento do Coordenador do Labpal, o Diretor de Centro, designará um novo Coordenador, por meio de Portaria, para que este conclua o plano de atividades relativo ao período de 02 (dois) anos.

Art. 6º - A cada dois anos, para renovação de sua Portaria, o Coordenador do Labpal deve encaminhar à Direção do CCS:

I - plano de atividades de ensino e/ou extensão que serão realizadas no período indicado;

II - relatório bianual descrevendo as atividades desenvolvidas no biênio anterior.

§1º - a apreciação do plano de atividades e do relatório bianual será realizada por Comissão constituída pela Direção do CCS.

§2º - a não entrega dos documentos referidos nos incisos I e II do presente artigo, ou parecer desfavorável da Comissão de Avaliação, implicará na não renovação da Portaria de Coordenador do Labpal.

§ 3º – Compete ao coordenador do Labpal:

- a) assegurar que o regimento e as normas do Labpal sejam cumpridos;
- b) elaborar plano de atividades e o relatório bianual das atividades do Labpal;
- c) conservar o patrimônio do laboratório;
- d) autorizar por escrito à permanência de usuário no laboratório fora do horário determinado;
- e) autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do Curso de Nutrição e suas disciplinas, ou mesmo do Centro de Ciências da Saúde, sendo necessário o envio de expediente (ofício);
- f) autorizar o uso do laboratório tanto para as atividades de estudo e ensino como no caso de utilização para outros fins, tais como aulas práticas, reuniões etc.;
- g) suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- h) resolver casos não previstos no regimento, juntamente com a Coordenação do Curso de Nutrição e Direção do Centro;
- i) quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;
- j) coordenar e organizar o calendário semestral e horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos docentes e discentes para as atividades didáticas, assim como para atividades de extensão;
- k) atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de usuários que utilizam o Labpal;
- l) gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, instalações, assegurando o funcionamento de cada um desses itens e,
- m) encaminhar para as instâncias superiores da universidade as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário.

Seção II – Do Corpo Docente

Art. 7º. São considerados docentes da estrutura organizacional:

I - aqueles que lecionam disciplinas práticas da grade curricular do Curso de Nutrição, nas áreas de ciência e tecnologia de alimentos ou desenvolvam atividades de extensão nas mesmas áreas e no âmbito do referido curso.

II – aqueles oriundos de outros Colegiados da UECE, internos e externos ao CCS, desde que venham a desenvolver atividades afins do Labpal.

III – aqueles de outras Instituições, frutos de convênios e ou parcerias, desde que venham a desenvolver atividades afins do Labpal.

§1º - São critérios de inclusão do docente na estrutura organizacional do labpal:

I – Para os docentes lotados no Colegiado do Curso de Nutrição, deverão ser observados:

- a) a lotação do docente no PAD, a cada semestre letivo;
- b) ofício da coordenação do Curso de Nutrição, dirigido ao Coordenador do Labpal, com antecedência de um mês do início do semestre letivo, com destaques para as atividades de ensino e/ ou de extensão e seus respectivos cronogramas.

II – Para os docentes oriundos de outros Colegiados da Universidade, deverão ser observados:

- a) ofício de encaminhamento à Direção do Centro de Ciências da Saúde, via Coordenação do Curso de Nutrição, no prazo nunca inferior a 30 dias do início das atividades propostas;
- b) detalhamento das atividades de ensino e/ ou de extensão, incluindo o respectivo cronograma de atividades no Labpal;
- c) o aval da coordenação do labpal.

III – Para docentes oriundos de outras Instituições de Ensino, fruto de convênios e / ou parcerias deverão ser observados:

- a) a celebração e homologação dos Termos do Convênio pelos Órgãos da Administração Superior da Universidade;
- b) detalhamento das atividades de ensino e/ ou de extensão, incluindo o respectivo cronograma de atividades no Labpal, enquanto perdurar o convênio;

§2º - Compete a cada docente usuário do Labpal:

- a) cumprir e fazer cumprir, o cronograma de aulas práticas a serem realizadas durante o semestre letivo, bem como de atividades de projetos de extensão, oriundos ou não, de convênios, parcerias etc.;
- b) assegurar-se de que os discentes que irão utilizar o laboratório tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de segurança constituídas por atividades organizacionais do ambiente de trabalho e por procedimentos básicos como a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs), limpeza e higienização do ambiente laboratorial, entre outras;
- c) orientar os discentes a manter o laboratório em ordem ao término das aulas práticas
- d) seguir as orientações de segurança descritas no presente regimento;
- e) apresentar relatório de atividades ao final de cada semestre letivo ou término do convênio e/ ou parceria.

§3º - Os docentes que provocarem perdas ou danos materiais, por atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade, ou praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o Labpal, ou contra docentes, discentes e servidores, enfim, falta de cumprimento deste regimento, poderão sofrer advertência oral, escrita, suspensão ou vetados do exercício de atividades no Labpal.

Seção III – Do Corpo Discente

Art. 8º. Serão considerados discentes na estrutura e uso do Labpal, estagiários, monitores acadêmicos, alunos das disciplinas práticas da graduação com aulas previstas no laboratório, alunos selecionados pelo coordenador e/ou professor pertencente ao Labpal, alunos de pós-graduação com aulas práticas no laboratório, bem como alunos de projetos de extensão na área foco do laboratório, de cunho institucional ou de convênios e/ou parcerias com outras Instituições.

§1º - Ainda dentro dos critérios de referida inclusão discente, deverão ser observados:

- a) que o discente de graduação encontre-se devidamente matriculado no semestre letivo em curso;
- b) o devido encaminhamento à coordenação do Labpal, do nome do(s) discente(s) e suas respectivas atividades, por parte das coordenações de cursos de graduação e pós-graduação, Pró-reitorias etc., no que couber em termos de estágios, monitorias, projetos e outros, inclusive nas parcerias e convênios.

§2º - Compete a cada discente usuário do laboratório:

- a) seguir o plano de atividades de ensino e ou extensão devidamente apresentados em cronogramas pelos docentes envolvidos;
- b) observar os procedimentos e recomendações afixados no Laboratório para a utilização e o manuseio dos equipamentos.
- c) zelar pela conservação do patrimônio durante a permanência no laboratório.

§3º- Os discentes que provocarem perdas ou danos materiais, por atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade, ou praticar atos graves contra o patrimônio que compõe o Labpal, ou contra docentes, discentes e servidores, enfim, falta de cumprimento deste regimento, poderão sofrer advertência oral, escrita, suspensão ou vetados do exercício de atividades no Labpal.

CAPITULO IV

DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA NO LABORATÓRIO

Art. 9º - Para a preservação do ambiente acadêmico necessário às atividades do laboratório, é importante:

- a) não comer, beber e fumar dentro dos laboratórios;
- b) manter silêncio;
- c) preservar a limpeza do ambiente;
- d) conservar mobiliário, como mesas e cadeiras;
- e) usar jaleco quando necessário;
- f) utilizar as instalações e os equipamentos do laboratório da forma recomendada pelos procedimentos (em caso de dúvida, informar-se com os responsáveis) e

g) identificar-se sempre que solicitado.

Art. 10º - Ao fazer uso dos equipamentos/aparelhos/máquinas, o discente deve:

- a) verificar se a máquina apresenta as condições necessárias para uso;
- b) reportar qualquer problema ao responsável, caso constate alguma irregularidade;
- c) no caso da não observância do inciso anterior, a responsabilidade pela utilização passa a ser do próprio discente.

Art. 11º - Ao fazer uso da máquina, o discente não deve:

- a) utilizar o equipamento com o intuito de alterá-lo, mudá-lo de posição, retirar ou conectá-lo a qualquer outro equipamento;
- b) causar danos nos equipamentos;
- c) retirar materiais ou equipamentos dos laboratórios.

CAPÍTULO V

PARCERIAS INTERINSTITUCIONAIS

Art. 12º – O Labpal poderá participar nas áreas de ensino e extensão, de cooperação mútua envolvendo duas ou mais instituições de ensino, com o objetivo de desenvolver ações de intercâmbio, elaboração e/ou desenvolvimento de aulas práticas de laboratórios, projetos, consultoria, cursos, eventos, reuniões entre outros.

§1º - As parcerias interinstitucionais que envolvam o Labpal/CCS/UECE devem ser precedidas de:

- I- “Minuta de Parceria Interinstitucional”, com informações necessárias preenchidas, além de contatos da Instituição parceira ou do seu setor de relações interinstitucionais;
- II- documento de ambas as instituições comprovando o interesse da parceria.

§2º - Na minuta da parceria interinstitucional deverá constar:

- I. objetivo, período e atividades da parceria.
- II. benefícios da parceria para ambas as instituições.
- III. contribuições da parceria para a área proposta.

- IV. esclarecer a participação de docentes, alunos e servidores e as funções de cada um deles na parceria.
- V. aspectos financeiros e de segurança.

§3º- Para a celebração das parcerias e formalização dos instrumentos jurídicos, o processo deve seguir a tramitação padrão da Funece envolvendo, preliminarmente, o Colegiado do Curso de Nutrição, Conselho de Centro do CCS e Pró-Reitoria pertinente (PROGRAD/PROEX).

CAPÍTULO VI

PATRIMONIO E RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 13º - A equipe técnica é composta por docentes, discentes (bolsistas, monitores e estagiários), vinculados ao Curso de Graduação em Nutrição e outros cursos de áreas afins da Universidade, pós-graduação *stricto sensu* acadêmico (Programa de Mestrado Acadêmico em Nutrição e Saúde), e pós-graduação *lato sensu* da área “Ciência de Alimentos” e de “Vigilância Sanitária de Alimentos”.

Parágrafo único - A composição do corpo docente atual do Labpal consta de:

I – Prof. Livre Docente : Antonio de Pádua Valença da Silva

<http://lattes.cnpq.br/8731141675945469>

II Profa. Dra. Derlange Belizário Diniz

<http://lattes.cnpq.br/4513443931044151>

III – Profa. Dra. Claísa Andrea Freitas Rabelo

<http://lattes.cnpq.br/7834420554368001>

Ar. 14º – As áreas físicas do Labpal são constituídas pelas seguintes subáreas:

I - Processamento de Cereais

II - Processamento de frutos tropicais

III - Planta de energia solar

Área física de laboratório: 24m²

Área física de Planta de Secagem 120m²

Art. 15º – Os recursos financeiros para a manutenção do laboratório, de aulas práticas e atividades afins do Labpal serão, obrigatoriamente, provenientes da FUNECE, atentando-se para o planejamento anual de cada disciplina e suas respectivas atividades de aulas e de manutenção do laboratório.

Parágrafo único - Quando se tratar de projetos de extensão deve ser observado à planilha financeira de cada projeto e obrigações de cada Instituição, em caso de projetos interinstitucionais, atentando-se para as obrigações inerentes a desembolsos e prestações de contas.

Art.16º - Todos os materiais e equipamentos existentes e outros que venham a ser adquiridos através de investimentos da universidade ou ainda que sejam oriundos de doações, entre outros, devem ser incorporados ao patrimônio do Labpal e, obrigatoriamente, realizado os respectivos tombamentos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Por questões legais referentes aos Direitos Autorais, não é permitida a gravação, reprodução ou a utilização de quaisquer programas, materiais didáticos e processos sem a autorização ou permissão por escrito do Coordenador do laboratório.

Art. 18º - O descumprimento de qualquer artigo deste regimento será considerado falta grave, com responsabilidade administrativa, civil e criminal, se o caso assim o requerer.

Art. 19º - É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao meio acadêmico.

Art. 20º - Caso a equipe que compõe o Labpal efetue atualizações ou modificações relativas à natureza do laboratório e em seu regimento, em relação ao projeto original de sua criação, faz-se necessária a abertura de um novo processo, que seguirá o mesmo trâmite.

Art. 21º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados e decididos pela Coordenação Labpal, sempre com base nas disposições contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 22º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho Universitário – CONSU da Universidade.

Art.23º- A Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC encaminhará a Resolução de criação do Labpal ao CCS, para elaboração, pela sua Direção, da Portaria de designação do Coordenador.

Fortaleza, 16 de maio de 2022.

Prof. Antonio de Pádua Valença da Silva
Livre Docente do Curso de Nutrição/CCS/UECE
<http://lattes.cnpq.br/8731141675945469>